



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº 2017.07.10.1





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objetivo estabelecer condições para a contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames clínicos e laboratoriais para atendimento da população em estado de vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Saúde de Granjeiro/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Granjeiro/CE, no que se refere à realização de procedimentos de exames clínicos e laboratoriais para atendimento da população em estado de vulnerabilidade social devido a grande demanda por este tipo de serviços. Também se faz pela garantia de manter os serviços de apoio diagnóstico a população Granjeirense que é de fundamental importância, oferecendo uma boa qualidade de vida e o bom desempenho dos trabalhos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Granjeiro/CE.

3. DESCRIÇÃO DOS EXAMES E ORÇAMENTO BÁSICO

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá realizar os exames conforme descrição abaixo:

ltem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
0001	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELAÇÃO LECITINA- ESFIN	SER	10	13,50	135,00
0002	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	SER	20	6,66	133,20
0003		SER	50	6,36	318,00
0004	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	SER	50	12,03	601,50
0005	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	SER	50	6,63	331,65
0006	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	SER	10	6,96	69,60
0007	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVA (TTP ATIVA)	SER	60	9,86	591,96
8000	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA TROMBOPLASTINA (TAP)	SER	60	7,16	429,60
0009	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	SER	60	6,33	379,80
0010		SER	30	6,40	192,00
0011	DOSAGEM DE ACIDO URICO	SER	60	6,43	385,80
0012	DOSAGEM DE ALFA-I GLICOPROTEINA ACIDA	SER	10	9,00	90,00
0013	DOSAGEM DE AMILASE	SER	15	6,10	91,50
0014	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	SER	30	7,23	216,90
0015	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	SER	30	7,23	216,90
0016	DOSAGEM DE CREATININA	SER	30	5,83	174,90
0017	DOSAGEM DE GLICOSE	SER	200	5,83	1.166,00
0018	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	SER	60	14,03	841,80
0019	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	SER	50	6,06	303,00
0020	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SER	40	16,03	641,20
	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	SER	10	6,30	63,00
0022	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXILACETICA (TGO)	SER	120	5,80	696,00
0023	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	SER	120	5,80	696,00
0024	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	SER	60	7,86	471,60
0025	DOSAGEM DE UREIA	SER	60	5,26	315,60
0026	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	SER	40	7,100	284,00
0027	HEMOGTAMA COMPLETO	SER	400	11,43	4.572,00
0028	LEUCOGRAMA	SER	15	6,56	98,40
	PEQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	SER	60	19,90	
0030			10	36,36	









The second second	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	SER	80	6.86	548.80
0050		SER	40	6,86	274.64
0049	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA/HIPOGLICEMIANTES ORAIS	SER	10	15,03	150,30
0048	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	SER	5	6,36	31,80
0047	PESQUISA DE OVOS E CISTOS PARASITAS	SER	15	6,53	97,95
0046		SER	15	6,53	97,95
0045	1 X Table 1 Ta	SER	10	5,06	50,60
0044	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	SER	10	29,86	298,60
0043	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA RUBEOLA	SER	80	33,20	2.656,00
0042	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM C/ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	SER	15	36,20	543,00
0041	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	SER	60	35,53	2.131,80
0040		SER	15	20,16	302,40
0039	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	SER	60	21,66	1.299,60
0038	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SER	60	30,80	1.848,00
0037	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	SER	5	58,13	290,65
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	SER	60	34,90	2.094,00
0035	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	SER	15	22,63	339,45
0034	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	SER	60	22,36	1.341,60
0033	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	SER	24	35,43	850,32
0032	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERF. DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	SER	24	36,16	867,84
0031	PEQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	SER	80	29,26	2.340,80

3.2 - O valor máximo admitido para execução desses serviços é de R\$ 34.519,86 (trinta e quatro mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Município de Granjeiro com empresas atuantes na região no ramo do objeto licitado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, conforme o atesto da Secretaria Municipal contratante das quantidades comprovadas dos exames realizados e de conformidade com as obrigações do contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.
- 4.2 Os pagamentos serão feitos até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.3 A Contratante se reserva no direito de cancelar o presente pregão no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O futuro contrato terá validade até 31/12/2017, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

(A)

Kualde





7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários e as Normas estabelecidas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

- 7.2 Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no Instrumento Contratual.
- 7.4 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 7.5 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 7.6 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.7 Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

- CONTRATADA

- 7.8 Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 7.9 Cumprir fielmente o objeto do instrumento contratual, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 7.10 Dispor, na Sede do Município de Granjeiro, de instalações e equipamentos apropriados necessários para a realização dos serviços, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com solicitação médica ou de enfermagem, acompanhada de autorização padronizada e assinada pelo Gestor da Secretaria.
- 7.11 Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames realizados no próprio laboratório. Para os exames terceirizados, fica determinado prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 7.12 Os materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urianalise, parasitologia, biosegurança e demais materiais necessários para coleta serão de plena responsabilidade da contratada.
- 7.13 Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.
- 7.14 Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.
- 7.15 Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.
- 7.16 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

Kunder





7.17 - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material utilizado comprovadamente defeituoso, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Granjeiro, 04 de julho de 2017.

Rivalding Pacido Hendis Alves

Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Saúde

Rivaldina Macêdo Mendes Secretária de Saúde PORTARIA Nº 015/2017







ANEXO II Pregão Nº 2017.07.10.1

MODELO DE PROCURAÇÃO

A (nome da empresa/profissional)			, CNPJ/CPI	F n.º
,	com	sede	(endereço)	à
	, nest	e ato represen	ntada pelo(s) (diretor	es ou
sócios, com qualificação completa - nome, R endereço) pelo presente instrumento de mano				
Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionali				
poderes para junto a Prefeitura Municipal representar a outorgante na licitação na me	odalidade 1	Pregão n.º 2	2017.07.10.1, usando	dos
recursos legais e acompanhando-os, conferin- recursos, interpô-los, apresentar lances verbai	s, negociar	preços e der	nais condições, conf	essar,
transigir, desistir, firmar compromissos ou a substabelecer esta para outrem, com ou sem firme e valioso.				

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S)







ANEXO III Pregão Nº 2017.07.10.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A	empresa	,	inscrita	no	CNPJ	sob	0	nº
		, situada na						,
DE	DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Granjeiro, no							
pro	procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, que não incide na proibição contida no inciso							
XX	XXIII do Ar	t. 7º da Constituição da República Federativa	do Brasil					
Po	r ser verdad	le, firma a presente.						

Local, Data e Assinatura.







ANEXO IV

Pregão Nº 2017.07.10.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa/profissional	**************	,	inscr	rita no CNF	J/CPF
$sob o n^o ,$	situada	(residente	e	domiciliada	na na
		, DECI	ARA	, sob as pe	nas da
lei, que, até a presente data, inexistem fatos i	impeditivos	para sua	habili	itação no p	resente
processo licitatório, estando ciente da obrigatoried	lade de decl	arar ocorrê	ncias	posteriores.	
Por ser verdade, firma a presente.					

Local, Data e Assinatura.







Anexo V Modelo da Proposta

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Granjeiro.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei No. 8.883/94 as cláusulas e condições da modalidade Pregão N.º 2017.07.10.1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos cotados no(s) anexo(s) caso sejamos vencedor da presente licitação, conforme descrição abaixo:

OBJETO: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames clínicos e laboratoriais para atendimento da população em estado de vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Saúde de Granjeiro.

LOTE 01 - Exames Laboratoriais

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
0001	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELAÇÃO LECITINA- ESFIN	SER	10		
0002	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	SER	20		
0003	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	SER	50		
0004	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	SER	50		
	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	SER	50		
	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	SER	10		
	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVA (TTP ATIVA)	SER	60		
8000	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA TROMBOPLASTINA (TAP)	SER	60		
0009	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	SER	60		
0010	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	SER	30		
0011	DOSAGEM DE ACIDO URICO	SER	60		
0012	DOSAGEM DE ALFA-1 GLICOPROTEINA ACIDA	SER	10		
0013	DOSAGEM DE AMILASE	SER	15		
0014	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	SER	30		
0015	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	SER	30		
0016	DOSAGEM DE CREATININA	SER	30		
0017	DOSAGEM DE GLICOSE	SER	200		
0018	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	SER	60		
0019	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	SER	50		
	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SER	40		
	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	SER	10		
	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXILACETICA (TGO)		120		
0023	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA	SER	120		V.
0024	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	SER	60		
0025	DOSAGEM DE UREIA	SER	60		
0026	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	SER	40		
0027	HEMOGTAMA COMPLETO	SER	400		
0028	LEUCOGRAMA	SER	15		
	PEQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	SER	60		
0030	PEQUISA DE ANTICORPOS IGG C/ ANTIGENO CENTRAL DO	SER	10		



Rua David Granjeiro, 104, Centro - CEP: 63.230-000 - Fone/Fax: (88)-3519-1328 CNPJ: 41.342.098/0001-42





	VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)			
0031	PEQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	SER	80	
0032	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERF. DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	SER	24	
0033	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	SER	24	
0034	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	SER	60	
0035	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	SER	15	
0036	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	SER	60	
0037	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	SER	5	
0038	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SER	60	
0039	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	SER	60	
0040	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	SER	15	
0041	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	SER	60	
0042	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM C/ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	SER	15	
0043	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA RUBEOLA	SER	80	
0044	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	SER	10	
0045	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	SER	10	
	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	SER	15	
0047	PESQUISA DE OVOS E CISTOS PARASITAS	SER	15	
0048	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	SER	5	
0049	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA/HIPOGLICEMIANTES ORAIS	SER	10	
0050	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	SER	40	
0051	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	SER	80	
				TOTAL

Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	
Data da Abertura:	
Horário de Abertura:	
Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.	
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.	
	110
Data:	(T)
	1
Assinatura do Proponente	





ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO
Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Granjeiro/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e, para o fim que nele se declara.
O Município de Granjeiro, Estado do CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.422.373/0001-77, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Rivaldina Macedo Mendes Alves, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2017.07.10.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Rivaldina Macedo Mendes Alves, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames clínicos e laboratoriais para atendimento da população em estado de vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Saúde de Granjeiro, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:
CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO 4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$, totalizando valor de R\$

contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria

da Prefeitura Municipal de Granjeiro.





- 4.3 A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.
- 4.4 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Recursos Ordinários, previstos na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

.....

- 7.1 A Contratante obriga-se a:
- 7.2 Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3 Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
 - 7.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada obriga-se a:
- 8.2 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.
- 8.4 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 8.5 Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.





CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização
- 10.3 A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
 - 10.3.1 advertência:
 - 10.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
 - 10.3.3 impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- 11.2 Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3 Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3.1 Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 12.2 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
 - 12.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
 - 12.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.2.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;





12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Granjeiro.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Granjeiro/CE,	
Rivaldina Macedo Mendes Alves Ordenador de Despesas SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE	/
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	
1 CPF	
2 CPF	